85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P.M.E.
fls. 129

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 202602231-SMS

Eusébio-CE, 05 de maio de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio – CE

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços especializados em oftalmologia

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente processo administrativo tem por objeto o credenciamento para a prestação de serviços especializados em assistência oftalmológica, compreendendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, destinados ao atendimento das demandas da população do Município de Eusébio.

Registra-se que a referida contratação possui natureza de serviço contínuo, tendo em vista que a assistência oftalmológica especializada atende a necessidades permanentes e ininterruptas da coletividade, em consonância com o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá revogar o procedimento administrativo por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais, a autotutela administrativa, consagrada na Súmula 473 do STF, assegura à Administração o poder-dever de rever seus próprios atos, quando eivados de vícios ou quando não mais atendam ao interesse público, respeitados os direitos adquiridos e assegurada a devida motivação.

III – DA MOTIVAÇÃO

Verificou-se, no curso da análise técnica e administrativa do presente procedimento, a ocorrência de **erro na estimativa de valores** inicialmente adotada, circunstância que compromete a adequada definição do objeto, a correta precificação dos serviços e, por conseguinte, a regularidade e economicidade do procedimento de credenciamento.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP: 61760-000

Fls. 130

Tal inconsistência impacta diretamente na fidedignidade dos parâmetros utilizados para contratação, podendo acarretar prejuízos à Administração Pública, bem como riscos à lisura e à transparência do certame.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade de revisão integral da estimativa de valores, com vistas à adequação do procedimento às condições reais de mercado e às exigências legais aplicáveis.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF, e considerando o interesse público devidamente demonstrado,

DECIDE-SE:

1. REVOGAR o procedimento de credenciamento vinculado ao Processo Administrativo nº 202602231-SMS, em razão de vício na estimativa de valores;
2. Determinar a revisão dos estudos técnicos e da estimativa de custos, com a devida adequação aos parâmetros de mercado e às normas vigentes;
3. Determinar a realização de nova publicação do edital de credenciamento, após a devida correção das inconsistências identificadas;
4. Determinar o encaminhamento dos autos aos setores competentes para adoção das providências administrativas necessárias ao regular prosseguimento do feito.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente revogação não gera direito à indenização, ressalvadas eventuais despesas comprovadamente realizadas pelos interessados, desde que devidamente justificadas e nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Zózimo Luís de Medeiros Silva
Secretário Municipal da Saúde